

LEI Nº 12.543, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal localizado na Rua Ararás, destinado a leito viário da Rua Ney Galvão, ao Condomínio Edifício Villa Andaluzia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar ao Condomínio Edifício Villa Andaluzia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.765.104/0001-00, conforme processo administrativo nº 001.020584.03.2, o próprio municipal localizado na Rua Ararás, destinado ao leito viário da Rua Ney Galvão, proveniente do Loteamento Parque Residencial Malcon, assim descrito: “Uma área com 832,00m², com formato irregular, proveniente do Loteamento Parque Residencial Malcon, registrado sob o nº 46.102 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta Capital, distando aproximadamente 43,20m da Av. Sertório, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 12,00m limitando-se com o alinhamento da R. Ararás; a nordeste mede 64,00m em três segmentos: o primeiro partindo da divisa sudeste, mede 20,00m; o segundo mede 8,00m; e o terceiro mede 36,00m; os segmentos limitam-se com o imóvel nº 9200 da Av. Sertório; a sudoeste mede 55,00m limitando-se com o imóvel nº 9200 da Av. Sertório; e a sudeste mede 20,00m limitando-se com o imóvel nº 9200 da Av. Sertório, no quarteirão formado pelas Ruas Ney Galvão, Ararás, pela Av. Sertório, pela Al. Três de Outubro e pela R. Tapirapes, no Bairro Sarandi”.

Art. 2º Fica fixado o valor total da área descrita no art. 1º desta Lei em R\$ 254.750,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme avaliação na data-base de setembro de 2013.

Parágrafo único. O valor de alienação será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até a data do primeiro pagamento, sendo de R\$ 262.299,96 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) o valor total atualizado até fevereiro de 2014.

Art. 3º O pagamento será efetuado com entrada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o saldo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, de acordo com a Lei nº 10.544, de 25 de setembro de 2008, acrescido de juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês) e atualização mensal das parcelas pelo IPCA até a data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda.

Parágrafo único. As parcelas são vencíveis a cada 30 (trinta) dias, vinculando-se o negócio à cláusula resolutiva, nos termos do art. 475 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 10% a.m. (dez por cento ao mês), além dos juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação de que trata esta Lei correrão às expensas da adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de maio de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.